



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 13/2019
PA Nº 4925/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SERVIÇOS GRÁFICOS EM ACABAMENTO (OPERADOR DE ACABAMENTO -, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente **AMÉRICO BEDÊ FREIRE**, e, do outro lado, a empresa **ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.362.299/0001-52, com sede na Av. Conselheiro Furtado, 2100, Sala 204-Cremação, Belém/PA – CEP: 66.040-100, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **ERICA ESTER GONÇALVES LIMA**, portadora do CPF nº 013.114.352-20 e RG nº 5998790-PC/PA, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 2427/2020, exarado no doc. 167 do PA nº 4925/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- a) a revisão do preço do contrato nº 13/2019, celebrado em 26/3/2019, em virtude dos seguintes eventos:
 - I. Promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o montante dos depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), que era devida pelos empregadores em caso de demissão de empregado sem justa causa, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- II. Aumento de tarifas do transporte coletivo urbano em diversas cidades deste Estado;
- III. Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos durante o período de abril a junho de 2020.

b) A alteração do Parágrafo Dez da Cláusula Quinze do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS SALDOS DO FGTS, EM CASO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA.

Em virtude da extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) sobre os saldos do FGTS em caso de demissão de empregado sem justa causa, promovida pela Lei nº 13.932/2019, excluíram-se da planilha de custo os valores referentes à contribuição extinta, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Alterou-se, a partir de março de 2020, o valor disposto na planilha de custos vinculada à contratação, referente à despesa com fornecimento de vales-transportes na cidade de São Luís, em virtude da nova tarifa dos transportes coletivos urbanos determinada pelo poder municipal local, no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)..

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Por força da MP nº 932/2020, as alíquotas das contribuições destinadas ao SESC e ao SENAI foram reduzidas, na planilha de custos vinculada à contratação, nos percentuais respectivos de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO NOVO VALOR DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O valor mensal do contrato, considerados os efeitos da presente revisão, conforme discriminado na tabela 1 abaixo, passa a ser o seguinte:

- R\$ 3.056,01 (três mil, cinquenta e seis reais e um centavo), no período de 1º/1/2020 a 29/2/2020;
- R\$ 3.018,06 (três mil, dezoito reais e seis centavos), no período de 1º/3/2020 a 31/3/2020;
- R\$ 2.995,52 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), no período de 1º/4/2020 a 30/6/2020;
- R\$ 3.018,06 (três mil, dezoito reais e seis centavos), a partir de 1º/7/2020.

Tabela 1

REVISÃO CONTRATUAL					
FATO GERADOR:		Lei nº 13.932/2019			
Efeitos Financeiros		1º/1/2020 a 29/2/2020			
item	Função (A)	Qtde. homem/mês p/posto (B)	Valor Unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
01	Operador de Acabamento	1	R\$ 3.056,01	R\$ 3.056,01	R\$ 36.672,08
FATOS GERADORES:		Lei nº 13.932/2019 e Alteração de valor dos vales-transportes.			
Efeitos Financeiros		1º/3/2020 a 31/3/2020			
item	Função (A)	Qtde. homem/mês p/posto (B)	Valor Unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
01	Operador de Acabamento	1	R\$ 3.018,06	R\$ 3.018,06	R\$ 36.216,69
FATOS GERADORES:		Lei nº 13.932/2019, Alteração de valor dos vales-transportes, e MP 932/2020.			
Efeitos Financeiros		1º/4/2020 a 30/6/2020			
item	Função (A)	Qtde. homem/mês p/posto (B)	Valor Unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
01	Operador de Acabamento	1	R\$ 2.995,52	R\$ 2.995,52	R\$ 35.946,20
FATOS GERADORES:		Lei nº 13.932/2019 e Alteração de valor dos vales-transportes.			
Efeitos Financeiros		A partir de 1º/7/2020			



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



item	Função (A)	Qtde. homem/mês p/posto (B)	Valor Unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
01	Operador de Acabamento	1	R\$ 3.018,06	R\$ 3.018,06	R\$ 36.216,69

Parágrafo Único – O valor global desse contrato, no período de 27/3/2020 a 26/3/2021, passa de R\$ R\$ 35.862,24 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 36.149,10 (trinta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos), conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2

Valor global do contrato			
Período	Valor pago (R\$)	Quant. de meses	Diferença devida(R\$)
27/mar/2020 a 31/mar/2020	R\$ 3.018,06	5/31	486,78
1º/abr a 30/jun/2020	R\$ 2.995,52	3	8.986,56
1º/jul/2020 a fev/2021	R\$ 3.018,06	8	24.144,48
1º/mar/2021 a 26/mar/2021	R\$ 3.018,06	26/31	2.531,28
Total		12	R\$ 36.149,10

CLÁUSULA SEXTA – DA DIFERENÇA RETROATIVA

A contratada faz jus ao valor de R\$ 2,79 (dois reais, setenta e nove centavos), a título de diferença retroativa relativa ao período de 1º/1/2020 a 31/5/2020, em virtude da divergência entre os valores pagos e devidos à contratada, conforme discriminado abaixo:

Tabela 3

PA de pagamento 126/2020			
Competência financeira	Valor pago (R\$)	Valor revisado (R\$)	Diferença devida(R\$)
jan/20	R\$3.068,36	R\$3.056,01	-R\$12,35
fev/20	R\$3.068,36	R\$3.056,01	-R\$12,35
mar/20	R\$2.988,52	R\$3.018,06	R\$29,54
abr/20	R\$2.988,52	R\$2.995,52	R\$7,00
mai/20	R\$2.619,07	R\$2.610,02	-R\$9,05
Total			R\$2,79



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DE POSTOS

Pelo presente Termo ratifica-se a suspensão do posto contratado no período que compreende 1º de junho a 13 de agosto de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL MENSAL DURANTE A SUSPENSÃO

Durante o período que compreende a redução do posto contratado, não haverá remuneração nos meses de junho e julho de 2020. Em agosto, o valor mensal será de R\$ 1.810,84 (um mil, oitocentos e dez reais, oitenta e quatro centavos), conforme tabela 4 abaixo:

Tabela 4

período da suspensão	valor mensal anterior a suspensão	valor mensal com a suspensão	diferença
jun/20*	R\$2.995,52	R\$0,00	R\$2.995,52
jul/20	R\$3.018,06	R\$0,00	R\$3.018,06
ago/20**	R\$3.018,06	R\$1.810,84	R\$1.207,22
total	R\$9.031,64	R\$1.810,84	R\$7.220,80

*A suspensão do posto ocorreu em 01 de junho de 2020

**A reativação do posto ocorrerá em 14 de agosto de 2020, sendo considerados 18 dias de trabalho no mês de agosto

Parágrafo Único – a suspensão do posto resultará na diminuição do valor contratual no montante total de R\$ 7.220,80 (sete mil, duzentos e vinte reais, oitenta centavos).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício estarão apropriadas na Natureza de Despesa 3.3.90.37.01 – Locação de Mão de Obra, Apoio Administrativo técnico.

Parágrafo Único - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO DEZ DA CLÁUSULA QUINZE DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Pelo presente Termo, fica alterado o Parágrafo dez da Cláusula quinze do contrato, em obediência a Resolução n.º 301/2019 do CNJ, cuja redação passa a ser a seguinte:

Parágrafo Onze – Eventual saldo remanescente, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) explicitadas nos Parágrafo Oitavo e Nono, fundamentado no § 4 do art. 14 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterado pela Resolução CNJ n.º 301/2019, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA ONZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93.

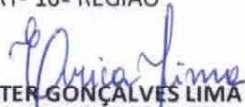
CLÁUSULA DOZE – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 22 de setembro de 2020.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª REGIÃO


ERICA ESTER GONÇALVES LIMA
ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Testemunhas:

Alessandro Brito de F. Junior Pedro Paulo de S. Bezerra

Doc. de Identificação:

CPF: 019.101.902-09

Doc. de Identificação:

CPF: 023.174.312-28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR AMÉRICO BEDE FREIRE (Lei 11.419/2006)
EM 16/09/2020 14:08:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 15623391F9.A21AD7DA6.8AE79B0E93.20FF8C173D